



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

TERMO DE ADITAMENTO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.763/2021

NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP – CEP: 07.752-060

CNPJ Nº: 46.523.023/0001-81

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO

CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES.

CNPJ Nº: 10.946.361/0001-89

ENDEREÇO: Av. Ipanema, nº 165, Sala 1501, Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville, Barueri – São Paulo – CEP 06.472-002

TEL: (11) 3458-6798

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AUGUSTO FLOREZANO PINTO

R.G. Nº: 23697843 **C.P.F. Nº:** 164.358-928-81

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, solteiro, Advogado.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

I – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o Gerenciamento das atividades na UPA 24 HORAS, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E SUAS BASES DESCENTRALIZADAS, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I – O contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em **01 de abril de 2025** e término em **31 de março de 2026**, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE/VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Em razão da prorrogação contratual e, conforme prevê a cláusula quinta do contrato original, fica estipulado o índice monetário de correção do IPCA/IBGE, na porcentagem de 4,889810% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) conforme consta dos autos do processo administrativo.

II – Dá-se ao presente Aditamento o valor global de **R\$ 26.231.397,37 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**.

III – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de **R\$ 2.185.949,78 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)** até o dia 15 (quinze) de cada mês.

IV – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento serão suportadas pela dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 01.000.0000, Ficha nº 326; dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 02.000.0000, Ficha nº 327; dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2137.3.3.50.85.00, Destinação de Recurso 05.000.0000, Ficha nº 328, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT

I – A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendiz, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

II - Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de março de 2025

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE - GESTOR DO CONTRATO

JOSE AUGUSTO
FLORENZANO
PINTO:1643589288
1

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
FLORENZANO
PINTO:16435892881
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20435

JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO
INSTITUTO DIRETRIZES.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

THIAGO MAIA
CARVALHAES:14880488860
2. 14880488860

Assinado de forma digital
por THIAGO MAIA
CARVALHAES:14880488860
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20435